

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para prever a criação de programas de amparo às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças crônicas que necessitam de cuidados de longa duração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. ....

.....

§ 2º ....

.....

III - às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças crônicas que necessitam de cuidados de longa duração.” (NR)

“Art. 24. ....

.....

§ 3º Na organização de programas de amparo direcionados às pessoas referidas no inciso III do § 2º do art. 23 desta Lei, consideram-se cuidados de longa duração o conjunto de serviços e de medidas de apoio que podem ser demandados por pessoas com perda de autonomia decorrente de um grau reduzido de funcionalidade física, sensorial, mental ou cognitiva de longo prazo, em situação de



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2315320>

dependência para o exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2315320>

2315320